

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.128/96

*Publicado
10.08
60
1364
Sessão do
Sindato*

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a
transportar recurso para implemen-
tação e funcionamento da Unida-
de Orçamentária Novo Município
de Foz do Jordão e, dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dotações Orçamentárias constantes da Lei No.68/95 de 16 de novembro de 1995, para alocação em favor da unidade Novo Município de Foz do Jordão, com vistas a sua implementação e funcionamento.

Parágrafo Único - A faculdade a que se refere este artigo fica adstrita ao exercício de 1996.

Art. 2o. - Para efetivação do disposto no Artigo 1o. desta Lei, caberá ao Poder Executivo, criar a unidade Orçamentária Novo Município de Foz do Jordão.

Art. 3o. - As dotações decorrentes da alocação a que se refere esta Lei, poderão ser objeto de suplementação prevista no Art. 5o. da Lei No.068/95 de 16 de novembro de 1995.

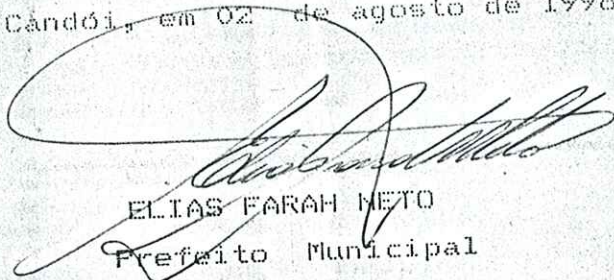
Art. 4o. - A unidade que passará a integrar a estrutura orçamentária obedecerá as classificações da funcional programática e econômica da despesa.



Art. 50. - A aplicação do disposto nesta Lei, não acarretará aumento na despesa global fixada pela Lei No. 68/95 de 16 de novembro de 1995.

Art. 60. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cândói, em 02 de agosto de 1996.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal